



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ACÓRDÃO

**PETIÇÃO (1338) 0604179-26.2017.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Nacional

**Advogados:** Felipe Rocha de Moraes OAB: 32314/DF e outros

**Requerente:** Avante (AVANTE) – Nacional

**Advogados:** Bruno Rangel Avelino da Silva – OAB: 23067/DF e outros

**Requerente:** Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – Nacional

**Advogados:** João Aparecido da Silva Brasil – OAB: 325075/SP e outro

**Requerente:** Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Nacional

**Advogados:** Higor Costa Pinto – OAB: 41865/BA e outros

**Requerente:** Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional

**Advogados:** Marcus Paulo Santiago Teles Cunha – OAB: 34184/DF e outro

**Requerente:** Partido Progressista (PP) – Nacional

**Advogados:** Saulo Vitor da Silva Munhoz – OAB: 51033/DF e outros

**Requerente:** Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Nacional

**Advogado:** Alex Duarte Santana Barros – OAB: 31583/DF

**Requerente:** Partido Republicano Progressista (PRP) – Nacional

**Advogada:** Fernanda Cristina Caprio – OAB: 148931/SP

**Requerente:** Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional

**Advogados:** Samuel Antonio Lourenco de Oliveira – OAB: 298451/SP e outro

**Requerente:** Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Nacional

**Advogado:** Luiz Gustavo Pereira da Cunha – OAB: 137677/RJ

**Requerente:** Partido Trabalhista Cristão (PTC) – Nacional

**Advogado:** Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB: 23067/DF

**Requerente:** Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional

**Advogado:** Marcio Luiz Silva – OAB: 12415/DF

PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SPCA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO. ALEGAÇÃO DE FALHAS QUE COMPROMETEM A SEGURANÇA TÉCNICA E JURÍDICA. PEDIDO DE POSTERGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA APENAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA HOMOLOGAÇÃO DA VERSÃO FINAL



DO SISTEMA. APONTAMENTOS AFASTADOS PELAS UNIDADES TÉCNICAS DESTE TRIBUNAL. ACOLHIMENTO DE SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA. INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS. FLEXIBILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DO ART. 32, CAPUT, DA LEI Nº 9.096/95, EM VIRTUDE DAS RELEVANTES DÚVIDAS OCASIONADAS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido formulado, nos termos do voto do relator.

Brasília, 17 de maio de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhores Ministros, cuida-se de petição protocolada via PJe pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e outros em que alegam inconsistências no Sistema de Prestação de Contas Anuais – SPCA, as quais, além de ocasionarem, segundo aduzem, dificuldades operacionais para a utilização dos requerentes, apresentam falhas que comprometeriam a segurança técnica e jurídica das informações financeiras trazidas nas prestações de contas dos partidos à Justiça Eleitoral.

Sustentam que o SPCA não estaria em plenas condições para uso obrigatório por carecer de teste, aprimoramentos e desenvolvimento de ferramentas essenciais à sua operação.

Ao final, requerem (ID 203480, p. 15):

1. a instituição de “*um grupo de trabalho composto por Dirigentes Partidários, acompanhados de seus contabilistas e advogados, e Ministros do TSE, acompanhados de técnicos da Asepa e técnicos judiciários, para a finalidade de propor e efetivar ajustes que viabilizem a utilização plena do SPCA pelos Partidos Políticos*”;
2. o recebimento e a consideração dos “*presentes relatos para a finalidade de encaminhamento das providências necessárias aos ajustes do SPCA*”;
3. a determinação de “*comunicação prévia das atualizações de versões, com discriminação das alterações a todos os usuários e Partidos*”;



4. o atesto de “pleno funcionamento de todos os dispositivos, funcionalidades, relatórios e compatibilidade do SPCA, com a legislação eleitoral para, somente então, propor versão final de atualização”;

5. a propositura de “data para homologação de versão final de atualização do SPCA”;

6. a determinação da “obrigatoriedade de utilização do SPCA apenas para o exercício seguinte àquele em que for homologada a sua versão final e, por consequência, que, a utilização do mesmo sistema seja considerada facultativa até que se configure a sua obrigatoriedade”.

O então Presidente, Ministro Gilmar Mendes, proferiu despacho encaminhando a petição à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa (ID 173013).

Por meio da Informação conjunta Asepa-STI/TSE nº 1/2018, a unidade de contas analisou e discutiu com a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI os apontamentos indicados pelas agremiações requerentes.

Da referida informação extrai-se: “a) a improcedência integral quanto ao requerido no item 1 da petição; b) informar aos requerentes que as sugestões em relação ao item 2 foram recebidas; c) informar aos requerentes que o sistema já apresenta o detalhamento das suas atualizações – item 3 da petição; d) informar aos requerentes que, em relação aos itens 4 e 5, qualquer sistema informatizado é passível de atualizações – sejam elas em decorrência de alteração normativa ou de correções técnicas; e) a improcedência total quanto ao requerido no item 6 da petição”.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente e relator): Senhores Ministros, *ab initio*, acolho as informações prestadas pelas áreas técnicas para indeferir a criação de grupo de trabalho pelas razões que passo a expor.

É cediço que em 2018 ocorrerão as Eleições Gerais em todo o país. Nesse cenário, pontuo que o deslocamento de servidores de áreas técnicas indispensáveis ao cumprimento do processo eleitoral acarretaria severos impactos ao efetivo funcionamento tempestivo das respectivas unidades no desenvolvimento dos atos necessários à consecução do pleito.

Por esse prisma, ressalte-se que o desempenho das aludidas unidades deve observar o princípio da eficiência conjugado com o da duração razoável dos processos, os quais se sobressaem na seara eleitoral na proteção aos direitos fundamentais. Assim, impõe-se óbice a atrasos na análise de contas anuais, notadamente das prestações em fase prescricional, e ao próprio suporte às agremiações partidárias prestado pela Asepa.

Desse modo, ante os esclarecimentos prestados pelas áreas competentes, indefiro o requerimento de criação de um grupo de trabalho.

Nada obstante, registro, ainda, que o direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos, motivo pelo qual sempre poderão ser apresentados a esta Corte Eleitoral novos questionamentos e proposições.

Além disso, acolho as sugestões das áreas técnicas para informar aos requerentes que (i) as sugestões em relação ao item 2 foram recebidas; (ii) o sistema já apresenta o detalhamento das suas atualizações – item 3 da petição; (iii) quanto aos itens 4 e 5, qualquer sistema informatizado é passível de atualizações – sejam elas em decorrência de alteração normativa ou de correções técnicas.

Ademais, diante de todos os esclarecimentos prestados pelas unidades técnicas, indefiro o requerimento para que seja determinada a obrigatoriedade de utilização do SPCA apenas para o exercício seguinte àquele em que for homologada a sua versão final.

Em síntese, defiro o pleito formulado no item 2 e indefiro os demais.

Não obstante, consideradas as relevantes e generalizadas dúvidas ocasionadas pela implementação do novo Sistema de Prestação de Contas Anuais, proponho, como medida conciliatória e



excepcional, que as agremiações partidárias que se declarem impossibilitadas de finalizar a prestação de contas mediante o SPCA no prazo previsto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/95 sejam autorizadas a prestar informações parciais pelo mesmo Sistema, ficando obrigadas a complementá-las, pela mesma plataforma, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

É como voto.

## ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA CARVALHO NETO: Senhor Presidente, peço a palavra, primeiramente, para louvar a decisão salomônica de Vossa Excelência – bastante justa.

Em segundo lugar, quero, brevemente, argumentar que o sobrestamento não traz implicações ao prazo prescricional, que é contado da data em que se encerra, antes da abertura dos 90 (noventa) dias. Se assim não fosse, estaríamos a contrariar o texto legal, que estabelece o prazo entre a apresentação das contas, até aquele limite.

Com a prorrogação de 90 (noventa) dias, haveria ou não a dilatação do prazo prescricional? Essa é a dúvida.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente e relator): Creio que poderíamos acrescentar que fica suspenso o prazo prescricional, em atenção à prorrogação.

Por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, nós decidimos que –muito embora não esteja no texto legal –, no caso de repercussão geral em sobrestamento de processo, notadamente em processos penais, fica suspensa a prescrição.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA CARVALHO NETO: Caso contrário, teríamos dois prazos prescricionais diferenciados.

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA: Creio que isso deva ser aplicado a todos os partidos. Porque houve uma disfunção do sistema do Tribunal Superior Eleitoral, que deu causa ao problema. Por exemplo, quando se tem a falta de funcionamento do Tribunal em período completo, estende-se o prazo decadencial.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente e relator): No Código de Processo Civil não se atribui à parte a demora da citação interruptiva da prescrição por fato.

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA CARVALHO NETO: Talvez seja interessante, em nome da segurança, que a prescrição de todas as contas só seja contada após o esgotamento dessa prorrogação de 90 (noventa) dias.

O DOUTOR PAULO MACHADO GUIMARÃES (advogado): Senhor Presidente, tomo a palavra apenas para louvar, em nome de todos os requerentes, a iniciativa de Vossa Excelência ao realizar audiência no dia 3 de abril de 2018. Audiência essa que foi seguida de três reuniões, realizadas nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2018, com a Asepa e a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Os benefícios que a interlocução entre os partidos e a área técnica do Tribunal proporcionou no aperfeiçoamento do SPCA – foram verificados cerca de 15 (quinze) ajustes feitos posteriormente e, naturalmente, como bem observou Vossa Excelência, essa hábil solução, sugerida e adotada com a concordância da Corte, proporcionou tranquilidade e segurança jurídica aos aperfeiçoamentos que os partidos, na apresentação das contas, já perceberam necessários.

Senhor Presidente, gostaríamos de deixar registrado que, no entendimento de todos os requerentes – e eu diria mais, até de outros partidos que se somaram a esse esforço –, a experiência de interlocução regular dos partidos com a área técnica, sob a fiscalização de Vossas Excelências, se revela muito importante e muito bem-vinda, até para que a área técnica compreenda melhor as dificuldades e as necessidades dos operadores do sistema, por parte dos partidos políticos.

Deixo aqui o registro e o cumprimento dos partidos à solução que Vossa Excelência tão bem adotou.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente e relator): Muito obrigado. Senhores Ministros, eu vou acrescentar que o prazo prescricional só começa a correr a partir dos noventa dias da prorrogação.



## EXTRATO DA ATA

Pet (1338) nº 0604179-26.2017.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Nacional (Advogados: Felipe Rocha de Moraes OAB: 32314/DF e outros). Requerente: Avante (AVANTE) – Nacional (Advogados: Bruno Rangel Avelino da Silva – OAB: 23067/DF e outros). Requerente: Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – Nacional (Advogados: João Aparecido da Silva Brasil – OAB: 325075/SP e outro). Requerente: Partido da Mobilização Nacional (PMN) – Nacional (Advogados: Higor Costa Pinto – OAB: 41865/BA e outros). Requerente: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional (Advogados: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha – OAB: 34184/DF e outro). Requerente: Partido Progressista (PP) – Nacional (Advogados: Saulo Vitor da Silva Munhoz – OAB: 51033/DF e outros). Requerente: Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Nacional (Advogado: Alex Duarte Santana Barros – OAB: 31583/DF). Requerente: Partido Republicano Progressista (PRP) – Nacional (Advogada: Fernanda Cristina Caprio – OAB: 148931/SP). Requerente: Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional (Advogados: Samuel Antonio Lourenco de Oliveira – OAB: 298451/SP e outro). Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Nacional (Advogado: Luiz Gustavo Pereira da Cunha – OAB: 137677/RJ). Requerente: Partido Trabalhista Cristão (PTC) – Nacional (Advogado: Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB: 23067/DF). Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional (Advogado: Marcio Luiz Silva – OAB: 12415/DF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido formulado, nos termos do voto do Ministro relator.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 17.5.2018.\*

\* Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Luiz Fux.

